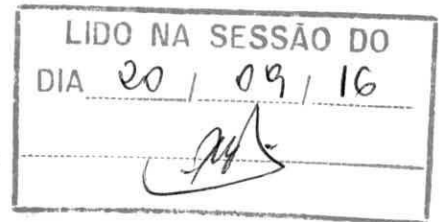




ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 106 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, Crédito Suplementar, no valor global de R\$ 293.933,66 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

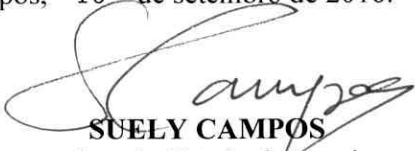
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 293.933,66 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o Art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 293.933,66 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme Anexo II desta Lei, nos termos do inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 16 de setembro de 2016.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

OD 0A2237 AM 05/11

410

Assembléia Legislativa
do Estado de Roraima

Protocolo em 16/09/16

As 12 hs. 03 min

danano

Pág. 02



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

16 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
16.301 INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - IACTI

FONTE: 101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

RS 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					CRÉDITO ESPECIAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
18.127.082.3540	GESTÃO AMBIENTAL		293.993,66	-	293.993,66
	ORDENAMENTO TERRITORIAL		293.993,66	-	293.993,66
	GESTÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		293.993,66	-	293.993,66
	PROMOVER E EXECUTAR AS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE, DEFESA, PRESERVAÇÃO, USO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.				
	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS AO PLANEJAMENTO TERRITORIAL				
	DESPESAS CORRENTES	101	277.993,66	-	277.993,66
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	266.000,00	-	266.000,00
	339014 - DIÁRIAS CIVIL	101	5.993,66	-	5.993,66
	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101	6.000,00	-	6.000,00
	DESPESAS CAPITAL	101	16.000,00	-	16.000,00
	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101	16.000,00	-	16.000,00
TOTAL GERAL			293.993,66	-	293.993,66

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 16/09/16
As 12 hs. 03 min
Lauro

Pág. 03



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

16 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

16.601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - FUNDER

FONTE: 101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE
PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO
FEDERAL - FPE

RS 1,00

CRÉDITO
ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
22.661.072.2356	INDÚSTRIA			- 293.933,66	293.933,66
	PROMOÇÃO INDUSTRIAL			- 293.933,66	293.933,66
	DESENVOLVIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS			- 293.933,66	293.933,66
	MELHORAR O DESEMPENHO DOS SETORES PRODUTIVOS				
	APOIO FINANCEIRO AO SETOR PRODUTIVO - FUNDER				
	DESPESAS CAPITAL	101		- 293.933,66	293.933,66
	456066 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	101		293.933,66	293.933,66
TOTAL				- 293.933,66	293.933,66

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil

E-mail.: gabinete @gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 2121793

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 16/09/16
As 12 hs. 03 min
Zaviana

Pág. 04



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE AMPARO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ANEXA AO PL Nº DE DEDE2016

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de vossa excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do IACTI – Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima, abertura de Crédito por transposição de recurso na fonte 101 no valor R\$ 293.933,66 (Duzentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), para os fins que especifica".

A iniciativa do Projeto de Lei atende aos requisitos do que dispõe a Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, especialmente em seu Art. 43 e, consoante o disposto no Art. 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e, condicionado pelo Art. 1º, da Lei Nº 1.049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º da Lei Nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016. (Lei Orçamentária Anual).

O projeto de Lei origina-se da necessidade de viabilizar a execução orçamentária do IACTI – Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Roraima, no presente exercício financeiro, mediante a solicitação de abertura de Crédito por transposição de recurso na fonte 101, no valor de R\$ 293.933,66 (Duzentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), na fonte 100, para atender as ações de conclusão do ZEE. O ZEE é um instrumento dos mais importantes para o desenvolvimento do estado de Roraima. O estado de Roraima tem uma afinidade e aptidão agrícola como uma das melhores da região norte, senão como não dizer do Brasil; O zoneamento ecológico-econômico (ZEE), instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente regulamentado pelo decreto nº 4.297/2002, instrumento de política pública, com o objetivo de efetivar ações de planejamento ambiental territorial. Tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental. Para tanto, parte do diagnóstico dos meios físico, socioeconômico e jurídico-institucional e do estabelecimento de cenários exploratórios para a proposição de diretrizes legais e programáticas para cada unidade territorial identificada, estabelecendo, inclusive, ações voltadas à mitigação ou correção de impactos ambientais danosos porventura ocorridos. De fato, dadas às especificidades econômicas, sociais, ambientais e culturais existentes, as vulnerabilidades e as potencialidades também são distintas, e, conseqüentemente, o padrão de desenvolvimento não pode ser uniforme. Uma característica do ZEE é justamente valorizar essas particularidades, que se traduzem no estabelecimento de alternativas de uso e gestão que oportunizam as vantagens competitivas do território.



**GOVERNO
DO POVO**

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF/ IACTI-RR
CNPJ: 10.979.689/0001-00 Rua Domingos Braga, 44
São Francisco CEP: 69.305-220 – Boa Vista – Roraima
Tel.: (95) 3224-7262

Assembléia Legislativo
do Estado de Roraima
Protocolo em 16/09/16
As 12 hs. 03 min
Laurinda

Pág. 05



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE AMPARO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Foi publicado no Diário Oficial do Estado o decreto de criação da Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Roraima, um instrumento referencial para o planejamento e gestão do processo de desenvolvimento do estado. Conforme o decreto, "o planejamento territorial do estado de Roraima e ordenamento são premissas essenciais à definição de políticas públicas norteadoras de posse, ocupação e utilização, articuladas com os planejamentos municipal e federal". No mesmo decreto que instituiu a Comissão, a governadora criou o Grupo de Trabalho Permanente para a elaboração e adequação do Programa Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima. Cabe a esse grupo secretariar e subsidiar a Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico e o Comitê Gestor do Programa de Geotecnologia, Cartografia e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima, para a conclusão dos trabalhos que estão sendo realizados e é preciso a suplementação do recurso solicitado.

Sob essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2016.

Marcelo de Magalhães Nunes
Diretor Presidente - IACTI



**GOVERNO
DO POVO**

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF/ IACTI-RR
CNPJ: 10.979.689/0001-00 Rua Domingos Braga, 44
São Francisco CEP: 69.305-220 – Boa Vista – Roraima
Tel.: (95) 3224-7262

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 16/09/16
As 12 hs. 03 min
Maiano

Pág. 06



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE AMPARO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Ofício Nº143/2016/DIRAF/IACTI-RR

Boa Vista- RR, 08 de agosto de 2016.

Secretaria de Estado do Planejamento e desenvolvimento- SEPLAN-RR
ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA
Secretário de Estado

Senhor Secretário,

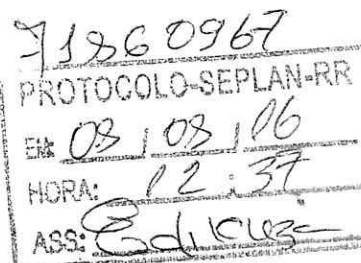
Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar a suplementação orçamentária, conforme abaixo, para a complementação dos pagamentos restantes, referente ao processo de execução do ZEE-RR.

ITEM	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
OTCA	33.90.39	R\$ 266.000,00
DIÁRIAS	33.90.14	R\$ 5.993,66
COLABORADORES EVENTUAIS	33.90.36	R\$ 6.000,00
MATERIAL PERMANENTE	44.90.52	R\$ 16.000,00
	TOTAL	R\$ 293.933,66

FONTE	PAOE	PROGRAMA
101	3540	082

Atenciosamente,


Izano Cavalcante da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro DIRAF/IACTI-RR



Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF/ IACTI-RR
CNPJ: 10.979.689/0001-00 Rua Domingos Braga, 44
São Francisco CEP: 69.305-220 – Boa Vista – Roraima
Tel.: (95) 3224-7262

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 16/09/16
As 12 hs. 03 min
Marcelo

Pág. 07/07

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 90 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Transposição, no valor global de R\$ 293.933,66 (duzentos e noventa e três mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Transposição visa atender ao disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016", bem como da programação constante dos Anexos I e II, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada, às limitações impostas pelo texto do Art. 1º, da Lei nº 1.049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º da Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016, e considerando a relativa perda de flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente conferia ao Executivo margem operacional suficiente para alterações durante a execução dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no Inciso III, Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de setembro de 2016.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Deputados

Vices

Liderança

Comunicações

Comissões

Planejamento

Sup. Legislativa

Consultor Geral

Consultor Legislativo